

Sumário

TÍTULO I	5
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO I.....	5
DA ENTIDADE MANTENEDORA	5
CAPÍTULO II.....	6
DOS FINS E OBJETIVOS	6
CAPÍTULO III.....	10
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO	10
TÍTULO II	10
A GESTÃO ESCOLAR.....	10
CAPÍTULO I.....	10
DOS PRINCÍPIOS	10
CAPÍTULO II.....	11
DO PLANO DE GESTÃO	11
CAPÍTULO III.....	12
DOS COLEGIADOS.....	12
SEÇÃO I	12
DO CONSELHO DE ESCOLA	12
SEÇÃO II	14
DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA	14
TÍTULO III	15
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA	15
CAPÍTULO I.....	15
DA ESTRUTURA FUNCIONAL	15
SEÇÃO I	15
DIRETOR ESCOLAR.....	15
SEÇÃO II	17
COORDENADOR PEDAGÓGICO.....	17
SEÇÃO III	19
SECRETARIADO	19

SUBSEÇÃO I	19
DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	19
SUBSEÇÃO II	21
AGENTES PATRIMONIAIS.....	21
SEÇÃO IV.....	21
DO CORPO DOCENTE.....	21
TÍTULO IV	23
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	23
CAPÍTULO I.....	23
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO	23
CAPÍTULO II.....	23
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	23
SEÇÃO I.....	23
DOS CRITÉRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DO CURRÍCULO.....	23
SEÇÃO II	24
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA.....	24
SEÇÃO III	25
DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS	25
SEÇÃO IV	25
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	25
SUBSEÇÃO I	25
DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO	25
SUBSEÇÃO II	26
DO SISTEMA DE PROMOÇÃO	26
SUBSEÇÃO III	26
DO SISTEMA DE RETENÇÃO.....	26
SUBSEÇÃO IV	27
DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	27
SEÇÃO V.....	28
DO SISTEMA DE CONTROLE E FREQUÊNCIA.....	28
CAPÍTULO III.....	28
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	28
SEÇÃO I.....	28

DAS MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS.....	28
SEÇÃO II	29
DOS HISTÓRICOS ESCOLARES E DECLARAÇÕES.....	29
CAPÍTULO IV	29
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO ESCOLAR.....	29
SEÇÃO I	29
DO CORPO DOCENTE.....	29
SEÇÃO II	30
DO CORPO DISCENTE	30
TÍTULO V.....	32
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	32

REGIMENTO ESCOLAR

COLÉGIO BELAS ARTES

2022

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art.1º Gabriel Zanella, é pessoa jurídica de direito privado, sob razão social: Colégio Belas Artes - EIRELI, CNPJ:17.464.898.0001/51, telefone: (13) 3422-6969/WhatsApp: (13) 99666-8581.

Art.2º O Colégio Belas Artes, tem sede à Av. Harry Forssell, nº 908 (novecentos e oito), bairro Belas Artes, CEP:11740-000, Itanhaém-SP e será jurisdicionado pela Diretoria Regional de Ensino de São Vicente (DERSV).

Art.3º O Colégio Belas Artes, regido com base nos dispositivos constitucionais: Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e Base Nacional Comum Curricular (2017) e reger-se-á pelo presente Regimento.

§ 1º O Colégio Belas Artes manterá a Educação Básica com as seguintes modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 2º As aulas no período diurno, oferecidas ao: Ciclo Final do Ensino Fundamental e Ensino Médio terão duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º Em nosso período vespertino, as aulas oferecidas à Educação Infantil e Ciclo Inicial do Ensino Fundamental terão duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 4º O ano escolar será organizado com 1000 (mil) aulas anuais para: Educação Infantil, Ensino Fundamental e 1200 (mil e duzentas) aulas anuais mínimas no

Ensino Médio, subdivididas em: 1000 (mil) horas anuais de disciplinas regulares e 200 (duzentas) horas semestrais de disciplinas itinerantes.

Art. 4º Este Regimento, anualmente, será submetido à apreciação e homologação da Diretoria Regional de Ensino de São Vicente (DERSV).

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 5º O Colégio Belas Artes tem como objetivo desenvolver no educando os ideais de liberdade, autonomia e solidariedade humana, visando como principal finalidade o pleno desenvolvimento em relação ao preparo para o exercício da cidadania e qualificação para ingresso ao nível superior de ensino, contribuindo com nossa sociedade de forma ativa, coerente e ética seguindo o conceito de alteridade.

Art. 6º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os 5 (cinco) anos de idade, envolvendo seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, sem desconsiderar a ação da família como colaboradores indispensáveis para sua formação.

Art. 7º São objetivos da Educação Infantil:

I – Possibilitar que a criança construa sua identidade e autonomia através de interações socioculturais e vivência de diferentes situações, levando-se em conta, sua capacidade de tomar decisões reconhecendo seus valores pessoais e coletivos;

II – Permitir às crianças agirem sobre o ambiente humano, expressando seus sentimentos, emoções e pensamentos, conhecendo gradativamente os limites e as potencialidades individuais e coletivas;

III – Explorar a linguagem musical através da produção, apreciação e reflexão, atendendo às necessidades de expressão do educando, em sua esfera afetiva, estética, cultural e cognitiva.

IV – Garantir oportunidades para aflorar o desenvolvimento da imaginação criadora, livre expressão e sensibilização em relação ao seu entorno cultural e social.

V – Ampliar as possibilidades de inserção e participação diante de diversas práticas sociais visando o preparo para a interação com indivíduos de outras nacionalidades.

VI – Explorar o ambiente, manifestando interesse e curiosidade pelo mundo natural, interagindo sobre os acontecimentos, buscando informações, conflitando ideias e atuando como agente multiplicador no desenvolvendo da autonomia e interação com o meio ambiente, reconhecendo sua importância para a preservação das espécies de forma sustentável.

VII – Comunicar ideias, hipóteses, estratégias, processos utilizados e resultados encontrados em situações problemas, utilizando a linguagem corporal e oral.

VIII – Propagar o brincar, como ferramenta para a construção do conhecimento.

IX – Promover experiências significativas de aprendizagem da linguagem, por meio do desenvolvimento oral e escrito, ampliando a capacidade de expressão e acesso ao mundo letrado tanto em nossa língua materna quanto na língua inglesa.

Art.8º O Ensino Fundamental, com duração mínima de 9 (nove) anos, estrutura-se em 5 (cinco) anos iniciais e 4 (quatro) anos finais e terá por objetivo a formação de base ao educando para princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, a saber:

I – O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

IV – A aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes, tendo como base valores de honestidade, tolerância, igualdade e respeito ao próximo na busca pela alteridade.

Art. 9º Além dos objetivos expressos na Lei Federal 9394/96, o Colégio Belas Artes buscará:

I – Elevar sistematicamente a qualidade do ensino conforme as necessidades de nossa comunidade escolar.

II – Formar cidadãos autônomos, conscientes de seus direitos e deveres;

III – Promover a integração escola e comunidade;

IV – Proporcionar um ambiente favorável ao ensino e à aprendizagem;

V – Estimular em seus alunos atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito.

Art. 10º Oferecer oportunidade de início ou continuidade de estudos no Ensino Médio incluindo o currículo de disciplinas itinerantes.

Art. 11º O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos à nível técnico e primordialmente superior;

II - A preparação básica para o trabalho tornando-o capaz de adaptar-se com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina, considerando suas escolhas formativas itinerantes.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO

Art. 12º O Colégio BELAS ARTES poderá funcionar em até três turnos, dois diurnos e um noturno, oferecendo o ensino de Educação Infantil, Educação Fundamental e Ensino Médio, organizados por bimestres.

§ 1º O calendário escolar será elaborado a cada ano para definir: início e término das aulas, planejamento pedagógico, períodos de recesso, férias escolares e reunião de pais e mestres.

§ 2º Considera-se efetivo trabalho escolar, os dias em que serão desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, desde que contenha a presença do corpo docente e/ou discente.

TÍTULO II

A GESTÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 13º A gestão escolar do Colégio Belas Artes tem por finalidade possibilitar o maior grau de autonomia aos seus docentes e discentes, assegurando o padrão adequado de qualidade do ensino ministrado seguindo as diretrizes cabíveis em relação à metodologia de ensino implementada.

Art. 14º A gestão escolar far-se-á mediante a:

I – Participação da equipe docente na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica interna.

II – Colaboração optativa dos diferentes segmentos da comunidade escolar através de reuniões pautadas e homologadas pelo diretor e mantenedor vigente.

III – Transparência nos procedimentos pedagógicos e administrativos adotados.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE GESTÃO

Art.15º O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil do Colégio Belas Artes, conferindo-lhe identidade, na medida em que contempla as intenções comuns dos envolvidos, norteando o gerenciamento das ações escolares e operacionaliza nosso planejamento pedagógico.

§ 1º O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contará, no mínimo com:

I – Identificação e caracterização do Colégio Belas Artes em aspectos físicos, sociais e materiais.

II – Objetivos do Colégio Belas Artes para com o nível de educação regular.

III – Definição e quantificação de ações e metas atingidas e planejadas.

IV – Plano de cursos ofertados: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 2º Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão os anexos com:

I – Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso e ano.

II – Calendário escolar.

III – Quadro curricular por curso e ano.

IV – Escala de férias dos funcionários.

V - Declaração de limpeza da caixa de água, limpeza de filtros de ar-condicionado, desratização e auto de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art.16º O Plano de Ensino Anual, elaborado em consonância com as diretrizes governamentais, constitui documento de autoria do Colégio Belas Artes devendo ser mantido à disposição pela Direção para a Supervisão de Ensino.

Parágrafo Único - O Plano de Gestão, homologado pela Diretoria de Ensino de São Vicente, constitui autoria de documento em nome do Colégio Belas Artes e será mantido à disposição de toda equipe escolar para apreciação.

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS

Art.17º O Colégio BELAS ARTES conta com os seguintes colegiados:

- I – Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação vigente;
- II – Conselho de Classe, constituído nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ESCOLA

Art.18º O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constituiu-se em colegiado formado por direção, professores, pais e alunos para opinar sobre:

- I – A Proposta Pedagógica da Escola;
- II – Alternativas de solução para problemas administrativos e pedagógicos.

§ 1º Na composição do Conselho de Escola será respeitada a legislação vigente.

§ 2º O Conselho de Escola, eleito anualmente, será sempre presidido pelo Diretor do Colégio.

§ 3º Os membros do Conselho de Escola serão eleitos por seus pares e poderão ser reeleitos para futuras gestões.

§ 4º O Conselho de Escola reunir-se-á sempre por convocação de seu Presidente ou por solicitação de quaisquer de seus membros.

§ 5º As decisões do Conselho de Escola serão tomadas, sempre, por maioria absoluta de votos.

Art.19º O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a Proposta Político Pedagógica do Colégio Belas Artes e a legislação vigente.

Art.20º Com a função de dinamizar a atuação do Conselho de Escola, fica instituída a Comissão de Normas de Convivência, com as seguintes atribuições:

I – Analisar, averiguar e apurar toda infração ao regimento escolar, sendo que, quando a falta for grave, será ouvido o Conselho Pleno, para aplicação de penalidade ou encaminhamento às autoridades competentes;

II – Formular, com a participação dos pais, as normas de convivência do colégio, que deverão ser aprovadas pelo Conselho de Escola;

III – Julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência do colégio.

SEÇÃO II

DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Art.21º – As relações profissionais e interpessoais no Colégio Belas Artes serão fundamentadas na relação entre direito e dever, respeitando os princípios da responsabilidade, solidariedade e pluralidade cultural.

Art.22º A Comissão de Normas de Convivência terá a seguinte composição:

I – Diretor escolar.

II – Coordenador pedagógico.

III – Secretário escolar.

IV – Mantenedor do Colégio.

Art.23º As Normas de Convivência contemplarão, no mínimo:

I – Os princípios que regem as relações pessoais e interpessoais;

II – As formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;

III – A responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos e materiais, na conservação das salas de aula e de demais dependências escolares;

IV – Os direitos e deveres dos participantes em relação ao processo educativo.

Parágrafo Único – O Colégio Belas Artes entregará aos responsáveis (na efetivação da matrícula) um manual contendo todas as orientações pertinentes para garantir o cumprimento de tal seguimento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art.24º A estrutura funcional do Colégio Belas Artes compreende os seguintes núcleos de atividades:

I – Diretor Escolar.

II – Coordenador Pedagógico.

III – Secretariado.

IV – Corpo Docente.

V – Corpo Docente e Discente.

SEÇÃO I

DIRETOR ESCOLAR

Art.25º O Diretor Escolar do Colégio Belas Artes é o núcleo executivo que organiza, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar em relação pedagógica.

Art.26º Ao Diretor do Colégio Belas Artes compete:

I – Convocar e presidir as reuniões de pais e mestres.

II – Controlar a matrícula e a transferência de alunos, conferindo certificados de conclusão de curso de acordo com diretrizes da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9394/96).

III – Assinar, juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar relacionados aos seus educandos.

IV – Convocar e presidir reuniões de professores e demais profissionais que atuam no Colégio Belas Artes.

V – Presidir solenidade e cerimônias em nome do Colégio Belas Artes.

VI – Representar o Colégio Belas Artes em atos oficiais e em quaisquer atividades educativas.

VII – Assegurar o encaminhamento necessário aos recursos interpostos por alunos ou por seus responsáveis.

VIII – Responder e zelar pelo cumprimento das leis, regulamento e determinações do mantenedor, bem como garantir os prazos estipulados pelo plano pedagógico.

IX – Expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços, prevendo o atendimento das demandas de recursos físicos, materiais e humanos para atender necessidades do Colégio Belas Artes.

X – Avocar, de modo geral, as atribuições e competências de qualquer funcionário ou servidor subordinado diante a necessidade geral do Colégio Belas Artes.

XI – Organizar as atividades de planejamento no âmbito do Colégio Belas Artes, conforme as leis vigentes, determinado os prazos, calendários, ações e orientações.

SEÇÃO II

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art.27º O Coordenador Pedagógico é o profissional responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares, no âmbito do Colégio Belas Artes.

Art.28º Ao Coordenador Pedagógico compete:

I – Elaborar e programar o plano de trabalho da coordenação em relação às necessidades apresentadas.

II – Identificar as demandas de formação, a partir da análise de indicadores, propondo ações voltadas para as prioridades de desenvolvimento de nossos educandos.

III – Prestar assistência e apoio técnico-pedagógico a equipe escolar no processo de elaboração e programação do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica do Colégio Belas Artes.

IV – Orientar o corpo docente na utilização e otimização dos ambientes, equipamentos e materiais didáticos disponíveis.

V – Promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem-sucedidas.

VI – Garantir a adequação da legislação pedagógica vigente, aprimorando a relação ensino-aprendizagem.

VII – Prestar auxílio no desenvolvimento de atividades diretamente ligadas ao processo ensino-aprendizagem.

VIII – Participar das atividades do planejamento curricular e estudar todas as áreas curriculares.

IX – Atender as reais necessidades escolares de cada aluno individualmente.

X – Colaborar na elaboração, execução e desenvolvimento de projetos curriculares e extracurriculares.

XI – Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas com o processo de ensino e aprendizagem, visando o sucesso dos alunos.

XII – Capacitar o corpo docente para incorporar práticas de educação inclusiva, promovendo de forma significativa, o desenvolvimento conceitual, procedimental e atitudinal em nossos educandos.

XIII – Fazer estudos e pesquisas, visando dar suporte pedagógico atualizado e eficaz a todas as pessoas que atuam no Colégio Belas Artes.

XIV – Buscar materiais e inovações para incentivar o corpo docente e o corpo discente.

XV – Respaldar a carga horária de cada componente curricular.

XVI – Realizar reuniões periódicas com os docentes para acompanhar o desenvolvimento discente.

XVII – Disponibilizar tempo para atendimento pedagógico a quaisquer membros de nossa comunidade escolar.

XVIII – Ser um exemplo moral e cívico.

SEÇÃO III SECRETARIADO

Art.29º O núcleo secretariado compreende o conjunto das funções destinadas a oferecer suporte às atividades burocráticas e operacionais do Colégio Belas Artes, incluindo atribuições como: vida escolar, administração de pessoal, insumos consumíveis e bens patrimoniais.

Art.30º Integram o núcleo Secretariado:

I – Secretário Administrativo.

II – Agentes patrimoniais.

SUBSEÇÃO I

DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Art.31º São atribuições do Secretário Administrativo:

I – Quanto às atividades escolares:

a – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Gestão vigente anualmente.

b – Programar as atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as necessidades do Colégio Belas Artes.

c – Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação ao Diretor do Colégio.

d – Redigir correspondências ou documentos e instruir expedientes.

e – Relatar necessidades de material permanente e de consumo.

f – Assinar documentos expedidos pelo Colégio Belas Artes relacionados ao serviço da área educacional.

II – Quanto à documentação e escrituração escolar:

a - Organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, transferência e histórico escolar.

b - Preparar certificados de conclusão de cursos e outros relativos à vida escolar dos alunos.

c - Elaborar e afixar, em locais próprios, quadros de horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária diária.

d - Preservar registros relativos aos resultados anuais dos processos de avaliação, reuniões administrativas e termos de visitas da supervisão de ensino.

e – Reciclar documentos obsoletos diante liberação.

III – Quanto à administração geral:

A - Receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral que tramitam dentro do Colégio Belas Artes, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar intactos.

b - Registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo do Colégio Belas Artes.

c – Organizar e manter atualizado o documentário referente a toda legislação vigente de interesse do Colégio Belas Artes.

d – Atender aos funcionários e alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação na ausência do Diretor e/ou Mantenedor devidamente empossados.

SUBSEÇÃO II AGENTES PATRIMONIAIS

Art.32º São atribuições dos agentes patrimoniais:

I – Executar tarefas de limpeza interna, dependências, instalações, móveis e utensílios pertencentes ao Colégio Belas Artes.

II – Auxiliar na manutenção da disciplina geral.

III – Realizar tarefas correlacionadas com sua área de atuação ou formação diante solicitação de quaisquer componentes do grupo gestor, administrativo ou docente do Colégio Belas Artes.

IV – Zelar pela preservação do espaço físico construído e nativo dentro ou entorno das dependências do Colégio Belas Artes.

V – Respeitar as normas de vestimenta e regulamentações sanitárias previstas.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Art.33º Integra o Corpo Docente todos os professores do Colégio Belas Artes.

Art.34º São atribuições do Professor:

I - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica do Colégio Belas Artes.

II - Ser um exemplo moral e cívico.

III - Zelar pela aprendizagem dos alunos.

IV - Estabelecer estratégias de recuperação continuada para alunos defasados.

V - Ministras aulas assegurando carga horária e letiva estabelecida pelo calendário escolar.

VI - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e replanejamento anual.

VII - Colaborar de forma ativa na elaboração, execução e promoção de atividades extraclasse, eventos e excursões.

VIII – Explorar os espaços físicos pertencentes às dependências do Colégio Belas Artes visando aprimorar a relação ensino-aprendizagem.

IX - Manter contato frequente com a direção em relação ao desempenho atitudinal e escolar do corpo discente.

X - Registrar a frequência e comunicar a ausência exacerbada do corpo discente ao grupo gestor escolar (Mantenedor, Diretor e/ou Secretário Escolar).

XI – Realizar rigorosamente a atualização dos registros escolares previamente orientados e relacionados ao Colégio Belas Artes.

XII – Comunicar com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas imprevistos correspondentes a ausência no cumprimento de dever em relação ao Colégio Belas Artes.

XIII – Justificar sua ausência através de declaração, ofício, convocação ou atestado em até 24 (vinte e quatro) horas pós retorno de suas atividades.

XIV – Seguir integralmente o planejamento anual.

XVI – Propagar o conceito de alteridade.

XVII – Estimular o pensamento crítico.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Art.35º O Colégio Belas Artes oferecerá todos os níveis da Educação Básica Regular: Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art.36º O Ensino Infantil será composto por: Nível I (alunos de três anos), Nível II (alunos de quatro anos) e Nível III (alunos com cinco anos).

Art.37º O Ensino Fundamental terá duração mínima de 9 (nove) anos e estrutura-se em 5 (cinco) anos iniciais e 4 (quatro) anos finais.

Art.38º O Ensino Médio terá duração mínima de 3 (três) anos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DO CURRÍCULO

Art.39º O currículo da Educação Básica Regular deverá atender às prescrições das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei nº9.394/96) considerando a Base Nacional Curricular Comum (lei nº13.415/2017).

SEÇÃO II

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art.40º A Proposta Pedagógica do Colégio Belas Artes será pautada nos seguintes princípios:

I – Princípios éticos de autonomia, responsabilidade, solidariedade e bem-estar-comum.

II – Princípios políticos de direitos e deveres, respeito a diversidade e reconhecimento democrático.

III – Princípios estéticos de sensibilidade, criatividade, ludicidade e sustentabilidade.

Art.41º Na definição da Proposta Pedagógica, o Colégio Belas Artes explicitará:

I - O reconhecimento de identidade individual e coletiva.

II – A compreensão de posições sociais afetivas e profissionais.

III – A integração entre os aspectos: físicos, emocionais, cognitivos, linguísticos e culturais.

IV – A busca pelo conhecimento acadêmico científico.

V – O planejamento social colaborativo.

SEÇÃO III

DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art.42º O agrupamento de alunos no Colégio Belas Artes será determinado seguindo tal critério:

I – A Educação Infantil contará com no máximo 50 (cinquenta) alunos distribuídos da seguinte forma: Nível I – 10 (dez) alunos, Nível II – 20 (vinte) alunos e Nível III – 20 (vinte) alunos.

II – Os anos iniciais do Ensino Fundamental deverão ter no máximo 20 (vinte) alunos por classe.

III – Os anos finais do Ensino Fundamental deverão ter no máximo 25 (vinte e cinco) alunos por classe.

IV- O Ensino Médio deverá comportar no máximo 30 (trinta) alunos por classe considerando em contraturno a possibilidade de comportar até 60 (alunos) por Itinerário Optativo.

SEÇÃO IV

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SUBSEÇÃO I

DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art.43º O processo de Avaliação de Rendimento Escolar será contínuo cumulativo, formativo e integral.

Art.44º Avaliação do Rendimento Escolar compreenderá a observação do aproveitamento quanto aos conteúdos apresentados, sendo exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ofertadas pelo ensino regular.

Art.45º Em todos os processos e métodos aplicados para a Avaliação do Rendimento Escolar, os aspectos qualitativos preponderarão sobre os aspectos quantitativos.

SUBSEÇÃO II DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

Art.46º Consideramos média mínima para aprovação 6 (seis) pontos para todos os alunos que compõem nosso corpo discente.

Art.47º O conceito de aprovação consiste na somatória das médias bimestrais divididas pela quantidade de bimestres letivos.

Art.48º Tanto a Educação Infantil quanto as matérias itinerantes optativas do ensino médio não serão cabíveis de avaliação.

Parágrafo Único – Poderá ser promovido, por decisão do Conselho Escolar, o aluno que, embora não apresente a frequência mínima necessária para aprovação, demonstre domínio dos conhecimentos exigidos nas expectativas de aprendizagem diante prova ou trabalho de compensação de ausências.

SUBSEÇÃO III DO SISTEMA DE RETENÇÃO

Art.49º O aluno será considerado retido quando:

I – Não atingir a média 6 (seis) pontos em 3 (três) disciplinas regulares após a somatória dos bimestres.

II – Quando não frequentar 75 (setenta e cinco) por cento de três ou mais disciplinas regulares e, sendo ofertado, não entregar os devidos trabalhos de compensação de ausência ou apresentar desempenho inferior diante a prova de compensação.

SUBSEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art.50º Conforme previsto no parágrafo 1º do Artigo 23 e no inciso II do Artigo 24, ambos constantes da Lei 9394/96, o Colégio Belas Artes deverá classificar e reclassificar os seus alunos.

Art.51º– A classificação poderá ser aplicada a qualquer ano escolar; já a reclassificação a qualquer ano, com exceção do 9 ano do Ensino Fundamental e 3 série do Ensino Médio, por serem séries terminais.

Parágrafo 1º – A classificação ou reclassificação deverá ser requerida até o término do primeiro semestre do ano letivo.

Parágrafo 2º – A avaliação para fins de classificação ou reclassificação será elaborada por uma comissão composta por no mínimo 03 (três) membros do corpo docente, o coordenador pedagógico e o diretor escolar, observando-se o grau de desenvolvimento, a idade e a maturidade do aluno para estudo no ano pretendido.

§ 3º Os conteúdos e habilidades exigidas na avaliação serão do ano anterior ao pretendido.

Art.52º A reclassificação do aluno, em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano (defasagem mínima de 2 anos) e avaliação de competências, nas matérias da Base Nacional Comum do currículo, ocorrerá a partir de:

I – Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica, somativa e formativa.

II – Solicitação do responsável pelo educando mediante requerimento dirigido ao Diretor do Colégio Belas Artes.

Art.53º Para o aluno do Colégio Belas Artes, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, até o final do segundo bimestre letivo.

SEÇÃO V DO SISTEMA DE CONTROLE E FREQUÊNCIA

Art. 54º O Colégio Belas Artes fará controle sistemático de frequência através de diários de classe e, bimestralmente, adotará medidas para possibilitar a compensação de ausências.

Art.55º O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências no decorrer do ano letivo, quando o registro bimestral indicar frequência inferior exigida a cada componente curricular, sendo:

I – As atividades de compensação de ausências programadas, orientadas e registradas pelo professor de classe ou disciplina com finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

Art.56º No encerramento do ano letivo, o controle de frequência será efetuado sobre o total de dias e horas letivos, sendo exigido o mínimo de 75% para promoção considerando histórico de compensação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

SEÇÃO I

DAS MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS

Art.57º As matrículas serão efetuadas, anualmente, em época prevista pelo Mantenedor.

Art.58º São condições mínimas para a matrícula:

I – No primeiro ano do ciclo inicial do Ensino Fundamental, ter idade mínima exigida pela legislação vigente.

II – Nos demais anos, comprovar escolarização anterior ou requerer classificação diante disponibilidade de vaga e autorização do diretor do Colégio Belas Artes em conformidade às leis vigentes.

Art.59º A Ficha de Matrícula deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis pelo aluno.

Art.60º As transferências de alunos obedecerão ao disposto na legislação vigente e contrato de prestação de serviços previamente assinado.

Art.61º A transferência de alunos procedentes de outros países ocorrerá mediante a equivalência de estudos e adaptação de currículos, observando-se os critérios estabelecidos nesse Regimento para classificação e reclassificação.

SEÇÃO II

DOS HISTÓRICOS ESCOLARES E DECLARAÇÕES

Art.62º Cabe ao Colégio Belas Artes expedir: Históricos Escolares, Declarações de Conclusão de Ano, Certificados de Conclusão de Curso e Atestado de Escolaridade com especificações que assegurem a regularidade e autenticidade de vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO ESCOLAR

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art.63º Aos professores em exercício no Colégio Belas Artes, aplicam-se, quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar, além das Disposições contidas neste Regimento, e na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 64º Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

I – O direito à realização profissional;

II – O direito ao respeito;

III – O respaldo de recurso à autoridade do Diretor e Mantenedor.

Art. 65º Ao Diretor, Docentes e Funcionários caberá, além do que for previsto na legislação vigente, o dever de:

I – Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de suas funções e tarefas relacionadas ao Colégio Belas Artes;

II – Cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência no Colégio Belas Artes;

III - Manter com seus colegas de trabalho e alunos a postura de colaboração e propagação dos parâmetros pedagógicos relacionados ao Colégio Belas Artes.

Art. 66º A Equipe Escolar, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas em legislação vigente.

SEÇÃO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 67º Os pais ou responsáveis pelos discentes, como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre a vida escolar de seus dependentes, bem como, o direito de apresentar sugestões quanto ao processo educativo.

Art. 68º Os discentes, além do previsto em legislação vigente devem arcar com o presente regimento escolar.

Art. 69º Os alunos, além do que dispõe a legislação vigente, têm o dever de:

I – Participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades educacionais relacionadas ao Colégio Belas Artes;

II – Integrar-se ao movimento escolar oferecido pelo Colégio Belas Artes;

III – Respeitar seus educadores, colegas e funcionários;

IV – Preservar o espaço físico, a conservação do prédio e dos bens materiais do Colégio Belas Artes;

V – Ser assíduo e pontual, frequente às atividades escolares, trajando uniforme completo da escola e portando o material didático exigido no dia;

VI – Contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio do Colégio Belas Artes;

Art. 70º O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno: sanções de advertência, suspensão e encaminhamento ao Conselho Tutelar ou como último recurso sua transferência;

§1º Todas as medidas disciplinares serão aplicadas pela Direção do Colégio Belas Artes, obedecendo-se ao disposto na legislação vigente e respeitando o direito a:

I – Ampla defesa;

II – Recursos a órgãos superiores, quando for o caso;

III – Assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;

IV – Continuidade de estudos, no mesmo ou em outra unidade escolar.

§ 2º Nos casos de cometimento de falta grave, a apuração da culpabilidade será procedida pelo mantenedor do Colégio Belas Artes, designada pelo Diretor, tendo o aluno ampla defesa, assistido se tiver idade inferior a 18 anos, por seus pais ou responsáveis.

§ 3º O parecer conclusivo, emitido pela comissão, nos termos do parágrafo anterior, será submetido à homologação dos responsáveis.

§ 4º Toda medida disciplinar aplicada deve ser registrada em livro próprio e comunicada aos pais do aluno ou responsável.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71º O Colégio Belas Artes manterá a disposição dos pais, cópias do presente Regimento.

Art. 72º Os assuntos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor coligado ao Mantenedor do Colégio Belas Artes.

Art. 73º O presente Regimento, devidamente aprovado, entrará em vigor na data de sua homologação.

Itanhaém, 08 de Outubro de 2021

*Gabriel Zanella
Diretor
R.G. 44.484.075-8/SP*